



LEI Nº 6.625, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de permuta, as áreas públicas integrantes do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Maracanã, de propriedade do Município de Cariacica, adiante descritas:

I - Rua 29 em 834,66 m²(oitocentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados);

II - Parte da Rua 26 em 1.093,02 m²(mil e noventa e três metros e dois decímetros quadrados).

§ 1º As citadas ruas encontram-se situadas entre as Quadras V, X e W, totalizando uma área de 1.927,68 m² (mil novecentos e vinte e sete metros e sessenta e oito decímetros), no referido loteamento.

§ 2º As áreas desafetadas serão lembradas, junto a todos os lotes confrontantes à estas, com intuito de impossibilitar o encravamento dos mesmos por meio do impedimento de acesso.

PROC. FÍSICO: 9141/2021 – ELET. 20605/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta das áreas públicas desafetadas, descritas no artigo 1º desta lei, pelos seguintes imóveis:

I - Lote 19, Quadra C-5, medindo 300,00 m², (matrícula nº 38.838—lv.2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

II - Lote 20, Quadra C-5, medindo 295,72 m², (matrícula nº 38.839 —lv. 2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

III - Lote 21, Quadra C-5, medindo 443,49 m², (matrícula nº 38.840 —lv. 02), situado na Rua Bigodinho, Loteamento Parque residencial Maracanã;

IV - Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², confrontando-se pela frente com a Rua Um em 2,96m, fundos com a Rua Vinte e Seis em 2,90m, lado direito com o Lote 6 em 31,92m e lado esquerdo o próprio Lote 5 em 31,66m (matrícula nº 50,275 lv.02).

§ 1º Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², será afetada como logradouro público.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo pertencem a empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Industria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.986.132/0001- 19, bem como a seus sócios.

Art. 3º A empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Industria Ltda, por meio de seus sócios, renuncia o direito de recebimento do valor da diferença entre as áreas permutadas, qual seja a importância R\$ 29.187,04 (vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).





Art. 4º As custas cartorárias geradas com as transferências de titularidade dos imóveis, bem como possíveis desmembramentos e remembramentos, serão pagas pela empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria LTDA.

Art. 5º As avaliações, memoriais descritos, termo de anuência e demais informações sobre a desafetação e permuta tratadas por esta Lei encontra-se disponíveis no processo administrativo nº 9141/2021.

Parágrafo único. Os valores dos imóveis e das áreas de propriedade do Município avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA constam no Anexo Único desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município





ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DOS VALORES:

Imóveis de propriedade de Agrizzi Materiais para Construção Comércio Indústria Ltda						
LOTE	QUADRA	SETOR	BAIRRO	ÁREA (M²)	VALOR/M²	VALOR DO LOTE
19	C-5	"C"	São Conrado	300,00	R\$ 987,58	R\$ 296.274,00
20	C-5	"C"	São Conrado	295,72	R\$ 987,58	R\$ 292.047,16
21	C-5	"C"	São Conrado	443,49	R\$ 987,58	R\$ 437.981,85
Parte do lote 05	W	-	Maracanã	93,06	R\$ 543,50	R\$ 50.578,11
VALOR TOTAL						R\$ 1.076.881,12

Áreas de propriedade do Município de Cariacica-ES				
ÁREA	BAIRRO	ÁREA (M²)	VALOR/M²	VALOR DO LOTE
Rua Vinte e Nove	Maracanã	834,66	R\$ 543,50	R\$ 453.637,71
Parte da Rua Vinte e Seis	Maracanã	1.093,02	R\$ 543,50	R\$ 594.056,37
VALOR TOTAL				R\$ 1.047.694,08



Dentista	de Reserva	semanais		
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 3.255,00	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 800,00

LEI Nº 6.623, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

Parágrafo único. Os limites territoriais de cada Polo Gastronômico, considerando o fluxo de pedestres, concentração e proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os Polos Gastronômicos poderão receber incentivos como:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.730, de 12 de janeiro de 2017. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.624, DE 09 DE MAIO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI 6.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2 da Lei n.º 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 16 (dezesseis)

em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.617, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES."

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.625, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de permuta, as áreas públicas integrantes do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Maracanã, de propriedade do Município de Cariacica, adiante descritas:

I - Rua 29 em 834,66 m²(oitocentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados);

II - Parte da Rua 26 em 1.093,02 m²(mil e noventa e três metros e dois decímetros quadrados).

§ 1º As citadas ruas encontram-se situadas entre as Quadras V, X e W, totalizando uma área de 1.927,68 m² (mil novecentos e vinte e sete metros e sessenta e oito decímetros), no referido loteamento.

§ 2º As áreas desafetadas serão lembradas, junto a todos os lotes confrontantes à estas, com intuito de impossibilitar o encravamento dos mesmos por meio do impedimento de acesso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta das áreas públicas desafetadas, descritas no artigo 1º desta lei, pelos seguintes imóveis:

I - Lote 19, Quadra C-5, medindo 300,00 m², (matrícula nº 38.838— Iv.2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

II - Lote 20, Quadra C-5, medindo 295,72 m², (matrícula nº 38.839 —Iv. 2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

III - Lote 21, Quadra C-5, medindo 443,49 m², (matrícula nº 38.840 — Iv. 02), situado na Rua Bigodinho, Loteamento Parque residencial Maracanã;

IV - Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², confrontando-se pela frente com a Rua Um em 2,96m, fundos com a Rua Vinte e Seis em 2,90m, lado direito com o Lote 6 em 31,92m e lado esquerdo o próprio Lote 5 em 31,66m (matrícula nº 50,275 Iv.02).

§ 1º Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², será afetada como logradouro público.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo pertencem a empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.986.132/0001-19, bem como a seus sócios.

Art. 3º A empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, por meio de seus sócios, renuncia o direito de recebimento do valor da diferença entre as áreas permutadas, qual seja a importância R\$ 29.187,04 (vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º As custas cartorárias geradas com as transferências de titularidade dos imóveis, bem como possíveis





desmembramentos e remembramentos, serão pagas pela empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria LTDA.

Art. 5º As avaliações, memoriais descritos, termo de anuência e demais informações sobre a desafetação e permuta tratadas por esta Lei encontra-se disponíveis no processo administrativo nº 9141/2021.

Parágrafo único. Os valores dos imóveis e das áreas de propriedade do Município avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - COPEA constam no Anexo Único desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO
CÁLCULO DOS VALORES:**

Imóveis de propriedade de Agrizzi Materiais para Construção Comércio Indústria Ltda						
LOTE	QUADRA	SETOR	BAIRRO	ÁREA (M²)	VALOR/M²	VALOR DO LOTE
19	C-5	"C"	São Conrado	300,00	R\$ 987,58	R\$ 296.274,00
20	C-5	"C"	São Conrado	295,72	R\$ 987,58	R\$ 292.047,16
21	C-5	"C"	São Conrado	443,49	R\$ 987,58	R\$ 437.981,85
Parte do lote 05	W	-	Maracanã	93,06	R\$ 543,50	R\$ 50.578,11
VALOR TOTAL						R\$ 1.076.881,12

Áreas de propriedade do Município de Cariacica-ES				
ÁREA	BAIRRO	ÁREA (M²)	VALOR/M²	VALOR DO LOTE
Rua Vinte e Nove	Maracanã	834,66	R\$ 543,50	R\$ 453.637,71
Parte da Rua Vinte e Seis	Maracanã	1.093,02	R\$ 543,50	R\$ 594.056,37
VALOR TOTAL				R\$ 1.047.694,08

DECRETOS

DECRETO Nº 111, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE NELSON RAMOS II, NO BAIRRO RIO MARINHO, QUADRAS 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV e XVIII, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei e arts. 10º, 15º e 30º da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado de Nelson Ramos II, localizado no Bairro Rio

Marinho, caracterizado como de interesse social REURB -S, para fins de regularização fundiária (REURB-S-).

CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406 de 27 de dezembro de 2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento da 1ª etapa de regularização fundiária de interesse social e específica (REURB-S) do núcleo urbano consolidado denominado de Nelson Ramos II com 33 lotes, no Bairro Rio Marinho objeto do Processo Administrativo nº 27.062/2022, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 30 da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o Núcleo Urbano Informal com área de 136.278,24 m², matrícula nº 25.679, livro 02, em nome deste Município, junto ao Cartório do 1º Ofício do Serviço Registral de Cariacica -ES.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo, estão implantados e integrados à cidade em Zona Urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por (13) quadras, sendo descritas como quadras: 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, constituídas no total de 33 (Trinta e três) lotes, totalizando uma área parcelada total de 136.278,24 m², considerando o projeto e memorial descritivo. Segue discriminados os lotes constituintes desta 1ª etapa de regularização:

LOTE	QUADRA
2	20
10	20
10A	20
14	20
3	21
12	21
13A	21
13B	21
18	21
15A	22
17	22
17	23
17A	23
35	24
8	31
3	29
14	31
14A	31
10A	32
11	32
12	32
8	33
8A	33
1	34
1	36
4	37
4A	37
8,9,10,11,12	39
2	20

